



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 25ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia sete de setembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia quatorze de setembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1000159-53.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EDUARDO CERDEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Edson Guerra dos Santos, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100847-25.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOAO ANTONIO BERNARDI FILHO, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): OCYAN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Priscila Resende Bragança, SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100793-54.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): INTERNAUTICA CALL CENTER SERVICOS DE CONTATOS TELEFONICOS LTDA, Advogada: Dra. Elaine de Cássia Soares Dória, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO., Advogado: Dr. Carla Jatahy Leone, Advogado: Dr. Grazielle Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1458-31.2012.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): EVELINE BATISTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10-85.2014.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALDENIS GAMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kenisson de Albuquerque Martins, CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Florízia Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 14-08.2019.5.10.0812 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VITOR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20-63.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, JUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 28-94.2017.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURINDA PEREIRA CEDRO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Mato Grosso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-31.2014.5.02.0057 da 2ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, SERGIO ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 38-14.2019.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): GLÓRIA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 53-90.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIZABETH PIRES DE FREITAS CAMARGO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 269/272, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 94-19.2018.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Procurador: Dr. Luiz Guilherme Piancastelli, Embargado(a): JANICE TEREZINHA DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Slonik, Advogada: Dra. Grasiela Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 126-93.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, JOILSON DOS SANTOS BELTRAME, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 109-62.2017.5.08.0101 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANUEOL DE JESUS ALCÂNTARA RODRIGUES, Advogada: Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogada: Dra. Tainara Bento Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, VIDICON - SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema em questão, por violação do artigo 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o poder público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame das matérias prejudicadas do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 139-39.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): EDILAINÉ SANTOS SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 154-41.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSE SUELY PENNA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irumán Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - ASTREINTES - ENTE PÚBLICO - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE CONDENAÇÃO AO RECOLHIMENTO DE FGTS - OBRIGAÇÃO DE FAZER", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, descumprido o prazo determinado para que o Município reclamado promova o recolhimento dos depósitos de FGTS em conta vinculada da autora (observados os termos do acórdão regional), seja-lhe aplicada multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 536, § 1º, do atual Código de Processo Civil. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-RR - 155-53.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAFAEL DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): ARQLOG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo interno da parte autora, para reexaminar o recurso de revista interposto pela União e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 182-49.2013.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): MARIA AMABILE FRAZA BORDA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 213-33.2017.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, MARIA JOVELINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Samara dos Santos Lima, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia. Ainda à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - DANOS MORAIS - CARACTERIZAÇÃO, e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 223-08.2018.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO RIO TINTO LTDA., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Advogada: Dra. Susana Lúcia Fernandes, Agravado(s): INES DAMACENA SANTOS, Advogado: Dr. Igor Ramalho Lucena, Advogado: Dr. Danilo Toscano Mouzinho Trocoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 233-88.2017.5.23.0081 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, Advogado: Dr. Otacílio Peron, Agravado(s): LUIS FELIPE WEIRICH DE MATOS, Advogado: Dr. Ana Elisa Gottfried Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 284-07.2012.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): MAISA SALOMÃO, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 440-92.2017.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVCAF LTDA., Advogado: Dr. João Alves de Melo Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, PATRICIA SOARES DE FRANCA, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rocha Júnior, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 447-83.2013.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCELLO SCOTTO NETO, Advogado: Dr. Evanildo Queiroz Faria, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Faria, Agravado(s): CELSO APARECIDO FATTORI JUNIOR, CRISTINA ALVES LIMA SOLLER HADDAD, DAVID KALOGLIAN, JOSE LUIZ RODRIGUES BRANCO, LELIA ALVES LIMA SOLLER, MARTHA MARIA BRANDAO DE PATTON,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Graziano Bolina, ORLANDO PIRES JUNIOR, ROSANA APARECIDA LAO SOLLER, S.A.P.S- SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRO-SAUDE LTDA, VANESSA CRISTINA RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Mauro Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 452-31.2018.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): GILVANDRA MOITINHO NUNES SINIMBU, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 465-06.2017.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Embargado(a): ACAO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, D. G. DE BARROS, DEUSDETE GOMES DE BARROS, GARRA VIGILÂNCIA LTDA., JOAO PAULO MARTINS DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Herbet Miranda Pereira Filho, MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 601-23.2018.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALDENIR PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Andre da Silva, Advogado: Dr. Thiago da Silva, Embargado(a): EDILSON CESAR DUARTE - TRANSPORTES - ME, Advogada: Dra. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis, em face da petição protocolada nesta Corte sob o nº 350807/2021, mediante a qual o embargado EDILSON CESAR DUARTE - TRANSPORTES - ME e o embargante VALDENIR PIRES DE OLIVEIRA informam a realização de acordo. **Processo: ED-RR - 484-36.2018.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): EDMO REGINO CAVALCANTE MAGALHAES, Advogada: Dra. Larissa Kettlen da Rocha Lima, MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 677-08.2015.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Advogado: Dr. José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Lage Pontes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 489-05.2018.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ISABEL MARIA FREITAS REIS, Advogado: Dr. Luciano Isnaldo Vale dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 712-78.2015.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Rafaela Oliveira de Brito, Advogado: Dr. Newton Carvalho de Mendonca, Agravado(s): CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Goes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR - 510-54.2014.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ADEMIR GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vivian Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 520-13.2019.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROF. ANTÔNIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, IRACENHA FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 529-60.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESTADUAL PALESTINA DO RIO GURIJUBA, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, MANOEL EVERALDO COSTA DOS REIS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 552-78.2015.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SUELI APARECIDA DE PAIVA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Dr. Rubens



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sizenando Lisbôa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da reclamante pelo pagamento dos honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, consoante disposto na referida súmula. Custas adicionais no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 554-75.2014.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELENICE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Advogado: Dr. Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 554-88.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF JOSE RIBAMAR PESTANA, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, MANOEL FAVACHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 555-54.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Goncalves Fernandes, Agravado(s): BARCINO ESTEVE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, DANILO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 555-58.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Danielle S. Bortoluzzi Naspolini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 555-82.2019.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Evandro Antunes Costa, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): MARIA DE BELEM MARTINS PANTOJA, Advogado: Dr. Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Davi José Abrahão, Advogada: Dra. Bianca Cristina Von Grapp Diniz, Advogado: Dr. Victor Russo Fróes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 561-67.2011.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SÉRGIO FRANCISCO DE SALES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Machado Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 561-30.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRAZIELLE DE ALMEIDA CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Edenilde Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 969-62.2016.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REINALDO ROCHA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 564-73.2014.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): LINDARENE BARRETO DE LIMA, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela intitulada "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, conforme prescrição contida no artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Lei Complementar que as tenha instituído. Mantido o valor da condenação arbitrado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 565-37.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LAURIANE HIRSCH DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Allexsandre Luckmann Gerent, Agravado(s): BRASIL SUL CONFORTO AMBIENTAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, TECNOLÓGICA CONFORTO AMBIENTAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 571-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**98.2018.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOCELITO BARBOSA DE GOES, Advogada: Dra. Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. Álvaro Veras Castro Melo, Procurador: Dr. Bruno Proença Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 576-20.2019.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): HILDEBRANDO HENRIQUES, Advogado: Dr. Hugo Guimaraes Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1120-98.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PULLMANTUR SA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA LIMA QUINONES, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 620-69.2016.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUBENILDO CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Advogada: Dra. Maria Eduarda de Souza Cavalcanti, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 630-85.2012.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Náime Mendes Faria, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 641-10.2012.5.23.0096 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SANDRA ÁVILA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Ribas Terra, Recorrido(s): SOUZA ROSSI & CAMPOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Soares Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aviso-prévio - novo emprego - ausência de pedido de dispensa pelo empregado", por contrariedade à Súmula/TST nº 276 (má-aplicação), e, no mérito



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento do aviso-prévio indenizado. Valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: AIRR - 673-27.2018.5.21.0042 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Igor Levi Pitangueira dos Santos, Agravado(s): MARIA DE FATIMA FERNANDES LEITE, Advogado: Dr. Haroldo Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-69.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DAVID MAX DE ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Victor Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 728-64.2018.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): AMELINHA CAVALHEIRO DA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: ARR - 746-72.2012.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Pereira Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "ação civil pública - tutela inibitória - irregularidades sanadas antes da propositura da ação - efeito inibitório voltado para o futuro", por violação aos artigos 461 do CPC/73 e 11 da Lei nº 7.347/1985, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações de fazer e não fazer constantes nos itens 1 e 2 da petição inicial (fl. 26 do sequencial nº 01), com a concessão da tutela inibitória, determinando-se a aplicação de multa, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por obrigação descumprida e por cada constatação de descumprimento, conforme requerido na exordial. Valor da condenação majorado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas acrescidas em R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 760-24.2018.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): ELIANE MARIA OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1673-41.2017.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEDINA MARIA DE LIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, ante a notícia da desistência recursal comunicada pela agravante GEDINA MARIA DE LIRA na petição nº 346205/2021-0, protocolada no TST em 08/9/2021. **Processo: Ag-AIRR - 765-73.2018.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Evandro Antunes Costa, Agravado(s): ARLINDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 798-68.2018.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NADJA LOBO MONTEIRO, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Dr. Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 348/352, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 820-49.2018.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A E OUTRA, CAMILA DA SILVA SIEBRA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 834-27.2018.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EMANUEL PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 848-14.2016.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, ODINEUSA MANGABEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGUIAR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 873-27.2018.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Embargado(a): KROWORK ENGENHARIA LTDA, MANOEL BOTELHO NEVES, Advogado: Dr. Marcio do Nascimento Asséf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 886-40.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DO PATROCÍNIO, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, PEDRO NUNES BEZERRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 924-05.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ISRAEL ALMEIDA CARNEIRO, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ricarte Gomes, Advogado: Dr. Jorge Leite Chianca Filho, Embargado(a): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 930-29.2018.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA EM IMAGEM DIAGNOSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jorge Filgueira de Castro Filho, Advogado: Dr. Khayto Kramer Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR - 10094-78.2019.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): LEANDRO COSTA LEANDRO, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 951-76.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA APARECIDA THOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio César dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1309/1322, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 968-25.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogada: Dra. Alexandra Oppermann Pradi, Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogado: Dr. Maira Fabiane Kamke, Agravado(s): GUSTAVO ALBERTO PEUCKERT, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Advogada: Dra. Janaína Pasold Tribess, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR - 982-22.2014.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Rafael Tavares Gomes, Recorrido(s): IVO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 294/296), de modo a excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e os reflexos dele decorrentes, e restaurar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, nos termos deferidos na sentença. Decidiu-se, ainda, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia, considerando os fundamentos a seguir, adotados no âmbito desta Turma: De acordo com a Teoria do Isolamento dos Atos processuais, é necessário observar, quanto aos pressupostos processuais - neles incluídos o preparo recursal - a lei vigente quando da publicação da decisão impugnada, como revela a pacífica jurisprudência desta Corte, de que são exemplos o AgR-E-ED-RR-1001658-51.2013.5.02.0472, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/09/2019, de minha relatoria, e o Ag-E-ED-RR-107-08.2013.5.03.0090, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 16/09/2016. Dessa forma, é pressuposto básico do pedido que o depósito se refira a apelo já submetido à disciplina da Lei nº 13.467/2017, que inseriu no ordenamento jurídico o artigo 899, § 11, da CLT. Ademais, extrai-se da previsão contida no aludido dispositivo a compreensão de que não assegura ao recorrente o direito de, a qualquer tempo, promover a substituição nele aludida. Isso porque, por estar relacionado ao preparo recursal, o mencionado direito de opção pode - e deve - ser exercido no momento em que o recurso é interposto, por constituir nova modalidade de realização da garantia futura da execução. Ou seja, o recorrente tem a possibilidade de optar por uma das duas formas previstas em lei: depósito em dinheiro ou seguro garantia judicial. Ao escolher a primeira delas, consuma-se o ato, opera-se a denominada preclusão consumativa, viabiliza o exame desse específico pressuposto extrínseco do recurso - o preparo -, autoriza o exame da admissibilidade recursal e desloca do processo para a fase posterior, o julgamento do recurso propriamente dito. Obs.:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: ED-AIRR - 1000-11.2016.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEVISÃO NAIPI LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): ADMILSON APARECIDO PASSOS, Advogado: Dr. Giulmar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1101-36.2017.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARVOPAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL EIRELI, Advogado: Dr. Wellington Alves Valente, Advogada: Dra. Mayara Carneiro Lédo Mácola, Advogado: Dr. Wálisson da Silva Xavier, Advogado: Dr. Roberto Silva Amarante, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Regiana de Carvalho silva, Advogada: Dra. Nayara de Sousa Cabral, TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marinalva Silva Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1109-23.2017.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): CONSTRUTORA KTEDRAL LTDA, ELIANE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Alex dos Santos Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1112-58.2012.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LUIZ HELIO MENDES TELES, Advogado: Dr. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): MARCOS VINICIUS HERMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Junior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 1126-13.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Embargado(a): JUCIENE CANUTO BESERRA, Advogado: Dr. Douglas Santos Vieira, VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1175-71.2014.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Ingrid Queiroz Dias, FRANCIELE VALGAS, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS - MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre os réus e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com os tomadores; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da autora e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária dos réus (BANCO BTG PACTUAL S.A. e BANCO PAN S.A.) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem (por exemplo, diferenças de comissões e danos morais). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10426-75.2015.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEISE DAS GRACAS ALBERNAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 1177-47.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes. **Processo: RR - 1202-07.2017.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALEANDRO DOS SANTOS FRANCELINO, Advogado: Dr. Jairo de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Claudionor Vital Pereira, Advogado: Dr. José Ricardo Pereira, Recorrido(s): CIPAN COM E IND DE PRODS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Aníbal Bruno Montenegro Arruda, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 364, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, nos termos da Súmula/TST nº 191, I, com os reflexos postulados na inicial (pág. 4, do seq. 03), conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT. Acresce-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 200,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(duzentos reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1214-62.2017.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL COLONIA DE AGUA BRANCA, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, MARLENE MACHADO ALMEIDA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10497-72.2015.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FRANCIELLY GLAYCE RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1229-85.2014.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCE MARIA CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento tão somente no tema equiparação salarial, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1472-30.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GEORGETON SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Agravado(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista nesse particular e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 1512-58.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1541-26.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1579-64.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, EDVALDO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. José Henrique Brito Martins, Advogada: Dra. Laís Zatti, Advogado: Dr. Vinicius Cerqueira Bacelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1599-07.2017.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Dra. Rosemary Francino Ferreira Freitas, SANDRA LUCIA ANDRADE CAVALCANTI DE MELO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1641-51.2010.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): RAONI AUGUSTO FONSECA MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1687-49.2011.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELA SILVIA APPENDINO E OUTRA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Kaoru Amagasa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamantes apenas quanto ao tema "adicional sexta-parte - extensão aos servidores celetistas - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir às reclamantes o pagamento do benefício intitulado "sexta-parte", parcelas vencidas e vincendas e reflexos, devendo ser calculado com base nos vencimentos integrais, conforme prescrição contida no artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Lei Complementar que as tenha instituído. Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), das quais fica isenta em face do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1702-82.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONIO LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 1710-97.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selváticos Baltazar, Agravante(s) e Recorrido(s): ZENY VITORIO BALESTRERO, Advogado: Dr. Aloisio Lira, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Erik Janson Vieira Coelho, MUNICÍPIO DE VIANA, Advogado: Dr. Eduardo Leite Mussiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante para negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 10852-25.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): AUTO ESCOLA ELOY CHAVES S/S LTDA - ME, Advogado: Dr. Aline Ribeiro Pinho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1714-92.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANE DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Renata Carmona de Paula Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL, Advogado: Dr. Esley Virgílio de Freitas Leonardi, MUNICÍPIO DE ROLANDIA, Advogado: Dr. Alison Camargo Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1806-69.2015.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, MATEUS DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1865-48.2012.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): HARRY SEVALDO ZIMMER, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Advogada: Dra. Jacqueline Felde Pérez, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1869-05.2011.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLIMARIO MARCONI DE ARAGAO REIS, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11055-10.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): YASMIN KHAWALI DE MOURA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1870-96.2016.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1929-93.2015.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ILDERLAN SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. ANGELO GUTIERRE SAMPAIO DE OLIVEIRA, PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2022-75.2010.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, THIAGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Salame Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2081-92.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, CLAUDIO ROBERTO GARE, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 2084-55.2015.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôres, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FREIRE MARTINS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2132-92.2015.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): VALDIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado para negar-lhe provimento e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 11189-71.2015.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRISCILA GABRIELA RABELO ALVES, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Pontes, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2175-70.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DAVID SANTOS LEITE, Advogada: Dra. Thaisa Ribeiro Barreto Sans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2266-42.2017.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): J.A. DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Andre Rodrigues Parente, Agravado(s): ALDENIZO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Víctor César França Farias, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2274-30.2011.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): FERNANDO RICARDO DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Dr. Aline Pereira Araújo, OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Renata Ferreira Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2281-94.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, JOSE RIBAMAR FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11302-48.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LEONARDO DE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2289-78.2015.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): ANDERSON LOPES RODRIGUES RISTORANTE - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11526-13.2017.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WASHINGTON CRISTIAN ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Acacio Ribeiro Amado Junior, Agravado(s): NAPPI INDÚSTRIA DE METAIS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Fontana Berto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR - 6108-62.2011.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE NAZARENO ABREU, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 6291-85.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, VICTOR MIRANDA GONCALVES, Advogada: Dra. Dayane Pereira dos Santos Maeta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 7241-96.2004.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Aloizio Apoliano Cardozo Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, EVA BEATRIZ DA CRUZ CORREA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, MASSA FALIDA de MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10046-23.2018.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldi de Melo, Agravado(s): VALDENIR SILVA DE SOUSA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10074-66.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SEBASTIAO MARTINS, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10134-72.2019.5.03.0047 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): LILIA GRACIELE LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Angélica Vieira Drigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10145-93.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAFAEL KLECIUS REIS ARAUJO, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ESPECIALIDADES E ATIVIDADES CORRELATAS LTDA. - FEMCOOP, Advogado: Dr. Mateus Rosselis Pereira Suriani, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa. **Processo: Ag-AIRR - 10169-16.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): JOSE ROBERTO BERTHO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10176-38.2012.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s): AGRO PECUARIA SOPRO DIVINO LTDA, Advogado: Dr. Roberto Cury Rezek Andery, Advogado: Dr. Thomás de Figueiredo Ferreira, Advogado: Dr. Cassio Alcantara Cardoso, EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberto Cury Rezek Andery, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Advogado: Dr. Thomás de Figueiredo Ferreira, LOGLILOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Hernandes Júnior, Advogado: Dr. Daniel Ribeiro de Almeida Vergueiro, SOPRO DIVINO EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cury Rezek Andery, Advogado: Dr. Cassio Alcantara Cardoso, SOPRO DIVINO LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Hernandes Júnior, Advogado: Dr. Thomás de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10211-35.2015.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JACY MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. Vinicius Lucas Batista, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 10250-23.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): CECÍLIA ELIZABETH PORTO MORENO, LEÔNCIO BANDEIRA BASTOS DE MELO, Advogado: Dr. Guilherme Mendes Ferreira, MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e manter incólume o acórdão regional, que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Poder Público pelas parcelas deferidas na presente ação. **Processo: Ag-AIRR - 10279-07.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): JEREMIAS GONCALVES DE FREITAS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 13585-58.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MONICA PREBIANCHI SANCHEZ GARCIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10299-37.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Procurador: Dr. Paolo Aroca Casale, Recorrido(s): DANIELA MAGALHAES AMARO, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de 50% para as horas trabalhadas em sala de aula além do limite de 2/3 estabelecido na Lei nº 11.738/2008. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 10323-87.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TATIC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Giovanni Magni, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10330-59.2015.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, ANGELA MARIA VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10347-45.2018.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Júnior, MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): MAURO LEME DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Advogada: Dra. Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20242-07.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): LUIZ CARLOS NUNES ARRUDA, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10407-44.2017.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ALFREDO MALAGOLI NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Advogado: Dr. Silmar Antônio Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10424-31.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., SAMUEL CASADO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Cláudia Almeida Prado de Lima, Advogado: Dr. William Carlos Ceschi Filho, Advogado: Dr. Otavio Antonini, Advogado: Dr. Marcio da Silva, Advogado: Dr. Thiago Beroco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20344-05.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Advogado: Dr. Tatiani Pereira Costa, SERGIO ODILON PACHECO MENDONCA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 10432-08.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): JOSE LAZARO CLAUDINO BARBOSA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10494-13.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COELHO SOARES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 10542-08.2016.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Embargado(a): LUIZ GONCALVES AGUIAR, Advogado: Dr. Kleber Marim Lossavaro, TCL - TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alberto Gubolin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10559-65.2018.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSELAINÉ APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Oender César Sabino, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, SCC AGENCIA DE TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10566-88.2015.5.05.0431 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Anna Priscila Moryscott Lopes, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): CLARINE ANDRADE RANGEL, Advogado: Dr. Dafne da Silva Duarte, Advogado: Dr. Danielle Nunes de Brito, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10566-83.2018.5.15.0147 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LUIZ GABRIEL VIANA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR - 10583-38.2019.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ADENILCE FLAVIA DAVID, Advogado: Dr. Roberto Willians Moyses Auad, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10596-89.2015.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SÃO MARTINHO S/A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20668-90.2016.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAF, Advogada: Dra. Denise Rocha e Silva, Advogada: Dra. Jéssica Marques Rezende, Advogada: Dra. Tamize de Azevedo Ferreira, SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA, Advogado: Dr. Nélio Koch, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10633-97.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): ANDERSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10638-85.2016.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO ITAUBA LTDA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): ADEMAR ELIAS TEOFILO, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10649-51.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Messias Mantovani Roza, AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, AJC INVESTIMENTOS LTDA, AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10716-37.2018.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADELMO JOSE DE SOUSA - ME, Advogado: Dr. Gleison Ribeiro de Melo, Agravado(s): GLAUCINEIA ARAUJO DOMINGOS, Advogada: Dra. Larissa Gonçalves Fratari Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10762-26.2015.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO DE CONTROLE E INVESTIGACAO IMUNOL:DR.AC CORSINI, Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): LUCIANA REGINA MORAIS, Advogado: Dr. Sérgio Alvarenga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10785-89.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Thiago Camargo Garcia,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): EDSON MAKOTO SUZUKI, Advogada: Dra. Vera Maria Bernardi Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11023-11.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DE HOLANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11043-62.2018.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 11050-71.2018.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIS FERNANDES REZENDE, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Advogado: Dr. Marco Antônio de Paula Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procurador: Dr. Vítor Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 11057-87.2015.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Ricardo Braimis, Recorrido(s): BLINDER COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gilson Jose Simioni, ROBERVAL AIRES CORSINO, Advogado: Dr. Maria Isabel Zuim, UNIDADE ESPECIAL DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11082-40.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouvinhas Gavioli, Agravado(s): GEANDES RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, TRANSPORTADORA TRANSPOSTOS PAULINIA EIRELI, Advogado: Dr. João Marcelo Gritti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 11129-52.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Dr. Matheus da Silva Bovolenta, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, Agravado(s): MARCELLE DE OLIVEIRA SALVADIO, Advogado: Dr. Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11159-40.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: MASSA FALIDA da CAMARGO CAMPOS S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Recorrido(s): WELLINGTON PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Kristan Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré MASSA FALIDA da CAMARGO CAMPOS S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu MUNICÍPIO DE CAMPINAS, quanto ao tema "TEMA REPETITIVO Nº 0006 - CONTRATO DE EMPREITADA - DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE CAMPINAS pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 11166-95.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11181-09.2018.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): PAULO CESAR GONCALVES VILELA, Advogado: Dr. Frederico de Carvalho Escobar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11212-77.2014.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALESSANDRA SIMEI HUFFENBAECHER, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11221-63.2014.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, WALDIR ALVES DUARTE, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 11258-81.2016.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DESTILARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VALE DO PARACATU - AGROENERGIA S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11278-64.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Flavia Silva De Oliveira, Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Conrado Nogueira da Silva Carrato, Agravado(s): SARA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, NEGAR provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 11356-70.2016.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CLÉBER RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 100516-77.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): ARLINDO GOMES BEZERRA, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11384-44.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLEOMAR GOMES MARTINS, Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão, Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Silva, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Antonio Cardinali, ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como deferir à Reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 11418-19.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): HAILTON CARLOS PONTES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 100790-22.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMERICO ALMEIDA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogada: Dra. Mariana de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barros Paulon, Advogada: Dra. Patricia Geão da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11424-95.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Rafael José Tessarro, Agravado(s): JOSE CARLOS TAVARES DA MOTA, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 100857-71.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Agravado(s): ANDRE MACHADO KOUTSOUKOS, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11489-21.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): KATIA CRISTINA SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11675-26.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Pizzoti, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Thaís Jardim Rocha, GRAZIELI MARLEY SILVERIO, Advogado: Dr. Michelle Carlos, LA RONDINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Munhoz, Advogado: Dr. Welton Vicente Atauri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11678-06.2016.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILVANE TOMAS DE SOUSA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabio Tomas de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Rizzo Vasques Filho, Agravado(s): PAULO FERREIRA SANTANA, Advogada: Dra. Vanessa Alves E Silva Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 101161-35.2017.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBSON MARCELO DO COUTO VIEIRA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Advogada: Dra. Izabela Vaz do Couto Lima, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 101168-45.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JAQUELINE SANDER BARBOSA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raul Tavares Junqueira, Advogado: Dr. José Antônio Martins, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11764-80.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA APARECIDA DA SILVA GOES, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Larissa Montouro Ribeiro, Agravado(s): J. C. JORIO CONFECÇÕES - ME, JANAINA JORIO DA COSTA, LUAN ROJO JORIO, LUAN ROJO JORIO CONFECÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11793-27.2014.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Ana Tereza Süsseskind Rocha Torres, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): RODRIGO PAULO MARTINS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Gonzalez Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11841-39.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CRISTIANO MARCAL JACOMASSO BAPTISTA, Advogada: Dra. Patrícia de Freitas Darcolitto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11908-41.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDIA DAVIANE FELIX DE JESUS, Advogado: Dr. Monique Alvares Assis, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno. **Processo: Ag-RRAg - 12043-04.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Giuberti Pinto, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAURICIO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12051-95.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIGNO VINCES EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Raphael Marcondes Karan, Advogado: Dr. Sarah Slongo Fabris Karan, Agravado(s): SMAILY ADILSON DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Valdomiro Czaikowski Neto, Advogado: Dr. Vicente Ganter de Moraes, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12384-60.2015.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Fadoni, Advogada: Dra. Larissa Félix Goulart, Advogada: Dra. Amanda Juncal Prudente, Agravado(s): IRACEMA QUIRIS CAMPANHA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 12783-57.2014.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Michele da Silva Vasconcelos, RANGEL DA SILVA LOBATO, Advogado: Dr. Claudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 13081-06.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCELENA FERREIRA CRESTI, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Edjane Alves da Silva, Advogado: Dr. Chryisia Maifrino Damoulis, Advogado: Dr. Daiana Araujo Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogada: Dra. Maíra Borges Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - ADICIONAL DE "QUEBRA DE CAIXA" - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO" e a reatuação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 16263-79.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Inez Ferreira Campos, Advogado: Dr. Juliano Cassoli Maranhão, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Abreu Costa Ferreira, Advogada: Dra. Najara Barros Fonseca, Agravado(s): JOATAM CHAVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 17070-20.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Givanildo Felix de Araujo Junior, Agravado(s): SILBERTO PEREIRA DA SILVA BRAZ, Advogado: Dr. Tábita Ramos Cintra, VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. João Francisco Serra Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17275-73.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, RAIMUNDO GOMES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17766-44.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, MARLIANE DA COSTA BAIMA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17828-78.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): FLAUBERTH DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000056-92.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO DE LACERDA FURTADO, Advogado: Dr. Salvador da Silva Miranda, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 18153-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**59.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18600-73.2004.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALFREDO MÁRIO SARMENTO, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18919-57.2017.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, MARCIO ANTONIO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Pedro Vinícius Vieira Beckman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20004-25.2019.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): HONORIA MARIA ALVES, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000355-84.2018.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ FAVILLI NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Robert Lessa Vaz, Advogado: Dr. Rodrigo Bernal Peron, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA, CRESO SUERDIECK DOURADO, HAMILTON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, JEFFERSON JOSÉ DA SILVA, JORGE PEREIRA DE MAGALHÃES, MARCOS ANTÔNIO SOARES, MASSA FALIDA de SILFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA, MOYSES ATHIA NETO, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1000368-12.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andressa Pimentel de Almeida Batista, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20032-05.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edevaldo D. da Rocha, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): WALTER MARTINEZ, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Advogada: Dra. Michele Pereira Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000402-11.2017.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARTUR ORIGA MOREIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Dr. Aline Aparecida de Freitas Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20040-27.2005.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Agravado(s): CARLA NOVAES MONTEIRO, Advogado: Dr. Jair de Almeida Serra Neto, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20222-83.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): FABIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Silveira Daneres, LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20223-95.2014.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, RENIR RENATO RESENER, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogada: Dra. Larissa Borges Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - promoções - interstícios", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sentença de seq. 3, págs. 1844/1863, no particular, que pronunciou a prescrição total do direito às diferenças salariais decorrentes de promoções. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários de advogado - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Por fim, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição - interrupção - protesto interruptivo ajuizado pela CONTEC", por violação ao artigo 202, II, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de seq. 3, págs. 1844/1863, no particular, que reconheceu os efeitos interruptivos da prescrição em razão de protesto judicial, limitando a incidência da prescrição parcial do pedido de horas extras ao período anterior a 18/11/2004. Prejudica a análise do mérito da questão relativa às "promoções - interstícios". **Processo: RR - 20436-18.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nicola Streliaev Centeno, Recorrido(s): LUIS CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Itacir Forlin, M.LOPES OBRAS DE ALVENARIA, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que indeferiu o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 20452-62.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, MATEUS IRIGOEN EUGENIO, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20466-85.2016.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): ABRÃO LOIFERMAN, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, ADRI-AN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, ADRIANA LOIFERMAN, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, ALOI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, ANABELA YURGEL LOIFERMAN, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, ANDRE LOIFERMAN, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, BGOP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rosângela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Benetti Almeida, BRASILIA GUAIBA - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, INCORPORADORA ROSA NORTE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, LOIFERPAR PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, LUZES DO VALE SHOPPING CENTER LTDA, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, NATALIA LOIFERMAN JAWETZ, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, SOLISMAR PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1000864-84.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MARQUES DOURADO, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Advogada: Dra. Wanderleia Aparecida Gonzaga, Recorrido(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Dr. Helcio Honda, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20492-74.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUGUSTO ARAUJO ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Advogado: Dr. Marta de Fátima Cristofoli, Agravado(s): L.SARMENTO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 20492-52.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JOSE GERALDO FIUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 20530-51.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): AMARILDO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo: AIRR - 20609-76.2015.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MIRIAM JULIANA FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Marques, NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., YOK SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20622-97.2017.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METALURGICA FALLGATTER LTDA, Advogado: Dr. Sandro Luis Braun, Agravado(s): ALAN BROCK DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Advogada: Dra. Mônia Aparecida de Castro Ascoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 20705-07.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEFFERSON BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20724-51.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): CLAUDIO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20799-37.2015.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIZA ANUSCA MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1135/1140 (no tema), determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20810-63.2017.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LIBERATO SALZANO, Procuradora: Dra. Mônica Michelotti Loureiro, Procurador: Dr. Raul Lennon Matos Nogueira, Recorrido(s): LUCI MARIA SALVADEGO PALAORO, Advogada: Dra. Dionéia Cristina Caron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade relativo ao período anterior à vigência da Lei nº 13.342/16, em 04/10/2016. **Processo: Ag-RR - 20811-06.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): GUILHERME AMARO, Advogada: Dra. Débora Petersen, SC SEG



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20827-57.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Sergio Feitosa Dias Junior, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Agravado(s): ALINE OLIVEIRA DI PRIMIO E OUTRO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 20975-33.2015.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON FERNANDO VOGEL, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Agravado(s): A. GRINGS S.A., Advogada: Dra. Zeli Benedetto, Advogada: Dra. Carolina Beck, Advogado: Dr. Carla Elisa Behs, CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, INDUSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA, Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, POLIBHELA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE COMPONENTES PARA CALÇADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fernanda Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1002123-29.2016.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA ROLEMBERG, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21015-10.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JAQUELINE CRISTIANE DO NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rafael Soares Nuhues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21116-83.2015.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): CLAUDIONOR SIQUEIRA REZENDE, Advogada: Dra. Nelci Lopes Pereira Rezende, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21132-71.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GIESECKE+DEVRIENT MOBILE SECURITY BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA., Advogado: Dr. Aline Lopes da Silva Paschoal, GUILHERME GUIMARÃES FERRACO, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21157-74.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FELIPE DAS CHAGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Felipe das Chagas Ribeiro, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL-RIO-GRANDENSE LTDA., Advogada: Dra. Marília Sanfelici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 8-72.2014.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): FLAVIA SOUSA ANDRADE, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21182-98.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Sergio Feitosa Dias Junior, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Agravado(s): ALAN COSTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Cezar Corrêa Ramos, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 21187-36.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ELIZABETH BERTOGLIO, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 21245-49.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdoná Fonseca, Advogado: Dr. Marília Vieira Bueno, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieguer, Recorrido(s): RUBIA MARA MACHADO GONCALVES, Advogada: Dra. Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

violação à OJ nº 297 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de seq. 03, págs. 178/183, afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais por equiparação salarial. Custas em reversão. **Processo: RR - 445-29.2011.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Recorrido(s): CENIRA COELHO FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21272-88.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ROMULO SILVA GAULAND DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21341-87.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERA MARIA SOLDATI DE MORAES, Advogado: Dr. André Miranda Irace, Advogado: Dr. Felipe Navarro Sessim do Amaral, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Procurador: Dr. Gabriel Cunha Pagliarin Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21367-37.2016.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de KAREN RODRIGUES MARIA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Medeiros Soares, Agravado(s): MUNICIPIO DE CAPAO DA CANOA, Advogada: Dra. Nathielen Centeno Ramires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21543-95.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE LUIS ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): CALIANDRA INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, CFL GESTAO E ADMINISTRACAO DE OBRAS EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, ISRAEL ANDRÉ SOUZA DA COSTA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 22591-37.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURILIO CARDOSO, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Agravado(s): METAIS CREATIVE EIRELI, Advogado: Dr. Adilson Aires, NOVA CAPITAL SECURITIZADORA S/A, Advogado: Dr. Graziela Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 24424-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**92.2018.5.24.0031 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Judivan Gomes da Silva, Advogado: Dr. Renato Klein, Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Felipe de Oliveira de Castro Rodriguez Alvarez, Advogado: Dr. Ivan de Souza Valenca Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 2028/2037, que condenou a reclamada no pagamento da remuneração integral do intervalo intrajornada parcialmente usufruído, no período de 10.11.13 a 10.11.17, com o respectivo adicional legal e reflexos. Acresço à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 24564-92.2019.5.24.0031 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Dra. Ana Karina de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Rickson Alexandre Pereira de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA ARTEC S/A, Advogada: Dra. Sheila Mildes Lopes, VAGNER MARTINS MAGALHAES, Advogada: Dra. Andréa Cláudia Viegas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 82900-68.2009.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PANIFICADORA BONSUCESSO DE ITAPEVI LTDA, Advogado: Dr. José Waldemir Pires de Santana, Embargado(a): PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS, ROBERTO DE ANDRADE XAVIER, Advogado: Dr. José Wellington Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100110-35.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SILVIA HELENA ARAUJO MOREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100208-91.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Camila Rossi da Costa, PATRICIA MONTES ROCHA MINERVINO, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Langsdorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100290-90.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDRIELSON RAMOS LADISLAU, MAINCRANE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100319-07.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): MARCOS AGUIAR ALVES, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, MPO MONTAGENS, PROJETOS & OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Luis Guilherme Hollaender Braun, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100421-28.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): CLECIA CASTRO PAULA, Advogado: Dr. Antônio Almeida de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 100473-13.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, MARCIO LADEIRA PECANHA, Advogada: Dra. Janice Santana Moreira Paiva, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 625-60.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): ADRIANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andreia Strassburguer, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Sanches Cecatto, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100516-69.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, WILSON DE CARVALHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Maia Pitanga, Advogado: Dr. Pedro Noronha Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100528-42.2018.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CINTIA PAULETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Ferreira do Amaral, INSTITUTO DATA RIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100530-67.2018.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE APARECIDO DA FONSECA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Sandro Carvalho Soares, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, MEDRAL ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Dr. Sheila Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 100541-95.2018.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALBERTO UTRINI JUNIOR, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 700-67.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RICARDO DA COSTA FREIRE CARVALHO, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 700-13.2017.5.23.0002 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VANIA JARDIM GONZALEZ VIEIRA, Advogado: Dr. Eder Mauricio Rigoni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100610-11.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Camila Rossi da Costa, MICHELE FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100793-63.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): JAQUELINE DOS SANTOS SERENO, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100853-67.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, THIAGO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Roberto Linhares Cotta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100873-31.2017.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO SIQUEIRA FREM, Advogado: Dr. Danielle Medeiros Branco, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 837-25.2017.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEONARDO MARTINS HERMES, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 101111-94.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): GRUPO SCHAHIN (MASSA FALIDA) E OUTROS, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, LUCIANO TADEU CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pinho Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RRAg - 858-42.2015.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Grillo, Advogado: Dr. Heloiza Penalber Lobo Pereira, Advogado: Dr. Thiago da Silva e Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): SIMARIVALDO FERNANDES COELHO, Advogado: Dr. Simeão de OliveiraValente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101161-83.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Hugo Bibiano dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Francisco de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Bruno da Silva de Sousa, GLOBO CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA, Advogada: Dra. Cyntia Pinto Süssekind Rocha, Advogado: Dr. Roderico Jorge Xavier Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101197-73.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Dr. Italo Fontenella, MONICA DE ABREU FARIA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1133-79.2013.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA LEMES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101247-22.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): GEOVANI COSTA ROCHA, Advogada: Dra. Teresa de Veras de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1159-35.2013.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA SANT'ANA, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101250-24.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): CABRAL ORGANIZACAO CONTABIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Gomes do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nascimento, Advogado: Dr. Bruno Ricardo de Lossio Seiblit Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1168-79.2016.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Maria Cecília Pontes Maciel, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, TATIANE MARIA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101328-60.2016.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, ROSINETE DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-86.2016.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABIANA MOREIRA CATAO LOPES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101368-53.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): VERONICA APARECIDA DA ROSA BEVILACQUA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RRAg - 101504-58.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Débora Lúcia Foletto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): DEIVIDI BITTENCOURT DE PAULA, Advogada: Dra. Ivonádia Rose Souza Porciúncula, Advogado: Dr. Davi Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DESERÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO RECURSAL - SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO - POSSIBILIDADE", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro garantia judicial com prazo determinado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Desnecessário o exame do agravo de instrumento, à luz da disciplina do artigo 282, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101637-63.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Felipe Camara Moreira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): LEONARDO NASCIMENTO LACERDA, Advogada: Dra. Nathalia Andrada de Sarvat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 101652-79.2018.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Procurador: Dr. Igor de Azevedo Xavier Saraiva, Procuradora: Dra. Aline Barbosa de Almeida, Procuradora: Dra. Jaqueline Magalhães dos Santos, Agravado(s): ADILSON DE PAULA TRINDADE, Advogado: Dr. Sebastião José da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1271-83.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JESSE GILIARD DE CASTRO, Advogado: Dr. Bruno Matheus Schafer Vaccari, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em atendimento à solicitação requerida pelo agravante JESSE GILIARD DE CASTRO, mediante a petição protocolada no TST em 31/8/2021 sob o nº 331023/2021-2. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101819-08.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ENÉAS CASSIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 101873-02.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Advogado: Dr. Nelcia Laura Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 101983-92.2016.5.01.0013 da 1ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON LOPES DE FRANCA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 119900-06.2008.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, FÁTIMA REGINA CASTRO REBELO GUARITÁ, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 133340-71.2007.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 146900-64.2013.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): R.T. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Janderson Vazzoler, SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Advogado: Dr. Ludgero Ferreira Liberato dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Xavier Nascimento, Recorrido(s): DULCINÉIA ZONOLI ROCHA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada R.T. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. apenas quanto ao tema "honorários de advogado - indenização por dano moral decorrente de acidente do trabalho/doença ocupacional - ação ajuizada após a vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004 - aplicabilidade das Súmulas nºs 219 e 329 do TST", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença e afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: ED-RR - 151340-32.2004.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONIO EUZEBIO CAETANO, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carraretto, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 252200-49.2009.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PARIS LIVROS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandra Troncoso Minieri, Agravado(s): LETICIA TOMAZ DE LIMA, Advogada: Dra. Elle Cristina



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Wessheimer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 303700-40.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): ALEXSANDRO REVELANTE FAGUNDES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Menine, PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1000048-06.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCIELE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Recorrido(s): SUPERMERCADO BARATAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Denise Maria Wolff Jorge, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 167 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em razão da exposição ao agente nocivo frio, em grau médio, nos termos do Anexo 9 da NR nº 15 do Ministério do Trabalho, a ser calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo: RR - 1000112-83.2016.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Recorrido(s): B2C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor para postular o direito dos seus substituídos aos depósitos de FGTS e atribuir à reclamada o ônus da prova acerca da regularidade destes. Ainda, com apoio no que prescrevem o artigo 1.013, § 4º, do CPC e a Teoria da Causa Madura, e, ainda, considerando a revelia da ré, defere-se o pedido de recolhimento dos depósitos de FGTS inadimplidos, nos termos da alínea "a" dos pedidos da inicial, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, e condena-se a reclamada à obrigação de, doravante, depositá-los regularmente (alínea "b" dos pedidos), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 por empregado cuja determinação não for observada. Correção monetária e juros de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mora, nos termos da lei e da Súmula nº 381 do TST. Honorários advocatícios devidos, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, III, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00, sobre o valor de R\$ 20.000,00 ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 1000287-07.2018.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WALQUIRIA CUNHA DOS SANTOS CAITANO PAIXAO, Advogado: Dr. Eugênio Cichowicz Filho, Embargado(a): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000292-44.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILLIAN RODRIGUES LUCAS, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Casanova Cruz, Agravado(s): CRIALÉD PRODUCOES VISUAIS E EVENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Roberto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000300-73.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Agravado(s): VANDERLEI PINHEIRO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR - 1000429-64.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JULIANA GONCALVES DA CONCEICAO LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Embargado(a): INSTITUTO DO SONO DE SANTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ady Wanderley Ciocci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000449-20.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): IVANIZA RUFINO PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Jr, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno em relação ao tema "terceirização - responsabilidade subsidiária - ente público" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do agravo interno em relação ao tema "juros de mora - fazenda pública", ante o óbice consolidado na Súmula nº 422, I, do TST. **Processo: AIRR - 1000536-79.2019.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Jonathan dos Santos Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Allan Marcel Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Paula Barbosa Picoli, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mayara Blikstein, Agravado(s): HIDRAELETRICA COMERCIO E INSTALACOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Wellington Luiz Nogueira, IDALINO SUARES MALTA, Advogado: Dr. Amaury Dias Pereira, Advogado: Dr. Jerri Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 1000541-97.2016.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Flávia Longhi, Embargado(a): JOAO CARLOS BORDUQUI, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000563-82.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): FABIANO RODRIGUES SOARES, Advogada: Dra. Carolina Pontes de Ataiades, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000657-62.2017.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): CELIA REGINA RIBEIRO CALDAS FREIRE, Advogado: Dr. Natalie Andrade Hortas, CLUBE DE MAES E AMIGOS DO JOQUEI CLUBE, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Borgomoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000714-95.2018.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO PEREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Halse Michelline Tavares Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000740-32.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): MEIRE AYUMI ITO OKADA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000741-96.2016.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): GLAUCIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giselda Elias Andrade, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo de instrumento interposto pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil e não conhecer do agravo interno interposto pelo Município de Cubatão. **Processo: Ag-AIRR - 1000753-73.2019.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): LUANA PAULA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. João Andrade Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000754-13.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): F.P. KITZBERGER SERVIÇOS DE SEGURANÇA, Advogado: Dr. Emerson Neumann Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000773-54.2018.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARIZA APARECIDA DELANDREA, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, CINTIA DA CONCEICAO MACHADO, ERIKA BRONZERI BITENCOURT, INTERENFERMAGEM - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA AREA DE ENFERMAGEM, NATHALIA PIGNATARI MASCHION LAURINDO, Advogado: Dr. Eduardo Reche Feitosa, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do agravo interno interposto pela Sra. Mariza Aparecida Delandrea e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, b) sanar equívoco na ausência de análise dos agravos de instrumento das demais partes executadas, deles conhecer e, no mérito, negar-lhes provimento, por também não divisar ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência. **Processo: AIRR - 1000915-96.2015.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIO MARIANO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio da Costa, Advogado: Dr. John Kennedy Santos, Agravado(s): ABC POUSADA LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Pereira Neves, CARTYE POUSADA LTDA - ME, JF POUSADA LTDA - ME, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA NASCIMENTO, NANCI APARECIDA DO PRADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000963-41.2017.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRAZZIMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Silva Guedes, Agravado(s): JOSE DO CARMO RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Malaquias da Silva Figueiredo, Advogada: Dra. Fernanda Cabral Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001248-87.2018.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ASSOCIACAO AMIGOS DOS BAIRROS VILA VOTURUA E JARDIM INDEPENDENCIA, Advogado: Dr. Marcelo Furlan da Silva, LUCIA MACAS GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Cíntia Oliveira Irussa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001286-47.2018.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANK ALEXANDRE ALVES MARANHO, Advogado: Dr. Reginaldo Balão, Agravado(s): FRANCISCO DANIZETE FERREIRA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, HOSPITAL SANTA MAGGIORE, Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CHUMBOS, Advogado: Dr. Álvaro Paixão D'Andréa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 1001292-56.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIEL AUGUSTO RAMOS, Advogado: Dr. Josué Oliveira Aguiar, Advogado: Dr. Melissa de Cássia Lehman, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogada: Dra. Graziela Vicari Mellis, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "programa de desligamento voluntário - ausência de negociação coletiva - efeitos", por contrariedade da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a transação reconhecida pelo Tribunal Regional, em razão da adesão da autora ao Programa de Desligamento Voluntário e Indenizado (PDVI), e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame da questão, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001385-58.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, MARIANA DA COSTA LEO PECANHA, Advogada: Dra. Dinarte Peçanha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20451-32.2016.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): TILO FRUHLINS ERTHAL, Advogado: Dr. Vítor Seger Sauer, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 1001403-34.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINERVA S.A. E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTRA, Advogada: Dra. Débora Dinalli Cavagna, Embargado(a): C K BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO E LOGISTICA LTDA - ME, ELENICE SOARES COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Jessé Ferreira Bernardino, GOLDEM ARMAZÉNS E TRANSPORTES GERAIS EIRELI, 3 MELO'S - SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001461-90.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS MAGNO BASTOS GASPAR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001493-11.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUCILENE MARIA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1001532-95.2017.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AROLDO CASCARDI SOBRINHO, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Agravado(s): MECANEL MECANICA E ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. José Ortiz, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 21469-96.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GOMES DA COSTA REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, PAULO ANTÔNIO FARIAS, Advogado: Dr. Luciana de Menezes Chaves, Advogado: Dr. Mário Chaves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001684-86.2016.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, VANDERLEI LOPES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, VIACAO RIACHO GRANDE LTDA, Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001705-60.2017.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JULIANA CRISTINA SOARES GOTARDO, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, com a análise de todos os questionamentos abordados nos embargos de declaração opostos pela autora (fls. 736-740), como entender de direito. Excluída a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 54200-36.2011.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): AUROS CARNEIRO NATALI, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RRag - 1001736-47.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINERVA DAWN FARMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROTEÍNAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Scaff Padilha, Advogada: Dra. Débora Dinalli Cavagna, Embargado(a): ALISSON ALENCAR DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas Domingos de Almeida Santos Rodrigues, SUED LOGISTICA NACIONAL LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Costa Saletti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001768-95.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCELO ESPEL, Advogada: Dra. Célia Regina Regio, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1002538-34.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): DANILO CARVALHO DE MELLO, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Ainda, à unanimidade, indeferir o pedido formulado em contrarrazões pela parte autora, acerca da aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1397240-62.2005.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, VANYA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

YORDANOVA MARKOVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 128200-84.2009.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): CLAUDIONOR JOÃO DE DEUS, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, para exame da petição de recurso de embargos declaratórios nº 310679/2021-9, protocolada no TST em 20/8/2021. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 225900-61.2006.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SIRLEI FERREIRA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do quatorze de setembro de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**

**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**